

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS
CNPJ/MF Nº 12.796.029/0001-00**

Datado de 07 de agosto de 2026

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. **O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO terá prazo de duração de 10 anos a partir de 22 de maio de 2020, tendo como término em 22 de maio de 2030, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas ocorrida em 13 de maio de 2020, observado que referido prazo de duração poderá ser prorrogado novamente ou antecipado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	é o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
ADMINISTRADORA:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 20 de abril de 2010;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Anexo Normativo II	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175;
Apêndices:	são as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos:	são as partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	significa uma das seguintes empresas de auditoria independente, que seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO e da Classe: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Citibank:	significa o Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001 80;
Classe:	significa a Classe única de Cotas do FUNDO, bem como cada classe de Cotas que venha a ser emitida pelo FUNDO, as quais podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	significa a conta corrente mantida pela Classe junto ao CUSTODIANTE, na qual serão (i) depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores por meio de pagamento de Boleto Bancário; e (ii) transferidos os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados na Conta Vinculada;
Conta Vinculada:	significa a conta corrente mantida pelo Cedente, aberta no Citibank, e controlada pelo CUSTODIANTE, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores por meio de

	transferência eletrônica disponível. O CUSTODIANTE realizará diariamente a conciliação dos recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos depositados na Conta Vinculada e Citibank providenciará a transferência dos referidos recursos para a Conta da Classe, mediante instrução do CUSTODIANTE;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	é o investidor que venha a subscrever Cotas de emissão do FUNDO;
CUSTODIANTE:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 20 de abril de 2010;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a ADMINISTRADORA é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
Distribuidor:	é o terceiro contratado pela GESTORA para distribuir as cotas do Fundo.
Encargos:	são as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	são as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS;
GESTORA:	CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria

	de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.321, de 8 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 559, conjunto 41, CEP 04006-052, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.857/0001-58, ou sua sucessora a qualquer título;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades da Classe;
Periódico:	significa o Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI);
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Regulamento:	significa o presente regulamento do FUNDO;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
SELIC:	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;

Séries:	são as séries de Cotas de uma mesma Subclasse;
Subclasse:	significa a subclasses única de Cotas, ou quaisquer outras subclasses de Cotas que venham a ser criadas, de Classe do Fundo, sendo definidas de acordo com o Anexo e o respectivo Apêndice;
Suplemento:	é o suplemento de cada Série de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela B3.
Termo de Adesão:	significa o “Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Autopeças”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Adendo II deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no(s) Anexo(s) deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá uma única Subclasse.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e custódia dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.2. A atividade de distribuição de Cotas da Classe única do FUNDO será exercida pelo Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.647.891/0001-71.

4.1.3. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de Classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII – observar as disposições constantes do Regulamento;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, Registradora, consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XI - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XII – realizar melhores esforços para obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

XIII – contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em Registradora, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

4.1.4. O documento referido no inciso XI do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.5. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.7. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:

- (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na(s) Registradora(s) competente(s) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

IX - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

X - contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado da Classe; g) cogestão da carteira de ativos;

XI - monitorar:

- a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;
- b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XII – informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XIV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVI – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXI - encaminhar a ADMINISTRADORA, até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

XXII - elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios na(s) Registradora(s) competente(s), conforme aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

(i) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ii) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

(iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (I) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro na Registradora e Ativos Financeiros do FUNDO;
- (II) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (III) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- (IV) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- (V) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- (VI) acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (VII) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.2.1. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.2 acima.

5.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, Cedente, GESTORA, consultoria especializada ou Partes Relacionadas a eles.

5.3. O CUSTODIANTE poderá contratar terceiros para a realização da atividade prevista no item IV do item 5.2 acima, sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE por tal atividade.

5.3.1. O contrato de prestação de serviços, que regulará a eventual contratação de terceiros para realizar os serviços previstos no item 5.3 acima, deverá garantir e avençar que a documentação será segregada dos demais arquivos depositados pelo respectivo terceiro contratado, observado um processo detalhadamente pré-definido, e que envolva a adoção de ações periódicas de controle por parte do CUSTODIANTE.

5.3.2. Não poderão figurar como terceiros contratados para a realização das atividades previstas no item 5.3 acima:

- (a) o Cedente;
- (b) o originador
- (c) consultor especializado, se aplicável;
- (d) a GESTORA; ou
- (e) Partes relacionadas as pessoas mencionadas nos itens (a) a (d) acima.

5.3.3. Na hipótese de contratação de terceiros para realizar a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios mencionada no item 5.2. acima, o CUSTODIANTE manterá regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos terceiros contratados, de suas obrigações inerentes à guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios;

5.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a consultoria especializada (se houver), o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo com decisão definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação,

sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal Classe deve ser cindida do FUNDO.

7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE e de eventuais outros prestadores de serviços do FUNDO, com exceção do Auditor Independente, que será substituído a critério da ADMINISTRADORA, respeitado o disposto na definição de Auditor Independente constante do item 2.1 desta Parte Geral;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas referida no item 8.1.5 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da

convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas podem ser realizadas:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.7.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. As matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1 acima deverão ser aprovadas pelo voto favorável de Cotistas que representem a maioria das Cotas emitidas e em circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, pelo voto favorável de Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à respectiva Assembleia Geral.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.11. Não podem votar nas assembleias de Cotistas:

I – O prestador de serviço, essencial ou não;

II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

II – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

III – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso III do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso III do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso III do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de cotas;
- V – alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS

I – DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.1.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pela ADMINISTRADORA, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares destes e, ainda, sociedades controladas por estes.

1.1.2. São considerados familiares dos empregados e diretores da ADMINISTRADORA: marido, esposa, companheiro(a), e filhos menores do empregado ou diretor, e, ainda, quaisquer pessoas que (i) convivam no mesmo domicílio do empregado ou diretor; (ii) sejam financeiramente dependentes do empregado ou diretor; ou (iii) de quem que o empregado ou diretor seja financeiramente dependente.

1.1.3. Não existe valor mínimo para subscrição e manutenção de investimentos na Classe.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe

II – DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

2.2. Esta Classe se enquadra como classe de investimento em direitos creditórios, regida nos termos do Anexo Normativo II.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

3.1. A Classe terá prazo de duração determinado de 10 anos, tendo como término em 22 de maio de 2030, observado que referido prazo de duração poderá ser prorrogado novamente ou antecipado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.

3.2. O patrimônio da Classe será formado por uma única Subclasse de Cotas.

3.3. A Classe terá Patrimônio Autorizado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

3.3.1. Novas emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado poderão ser realizadas pela GESTORA, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Novas emissões de Cotas em valor superior ao Patrimônio Autorizado somente poderão ser realizadas se previamente aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos na forma deste Anexo, bem como no respectivo Suplemento.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento, exceto caso o referido termo não esteja previsto neste Anexo, hipótese na qual aplica-se a definição prevista no item 2.1 da parte geral do Regulamento:

Afiladas:	Significa, em relação a qualquer sociedade, qualquer outra sociedade direta ou indiretamente controladora, controlada ou sob o controle comum da referida sociedade.;
AGENTE DE COBRANÇA:	Significa cada prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela GESTORA, para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Anexo e de cada Contrato de Cessão. Cada Agente de Cobrança será contratado pela Classe para prestar serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos para cada carteira de Direitos Creditórios cedidos à Classe. Podem ser contratados como Agente de Cobrança pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles que sejam Cedentes de Direitos Creditórios à Classe;
Amortização Extraordinária:	Significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação nas hipóteses previstas no Capítulo III do Apêndice;
Ativos Financeiros:	Significam as cotas de classes de fundos de investimento financeiros renda fixa ou referenciados DI, cuja carteira seja composta por títulos classificados de baixo risco de crédito (tais como títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais), incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA, e desde que tais fundos de investimento sejam administrados e geridos por entidades cuja classificação de risco de crédito da própria entidade e/ou de quaisquer suas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas que sejam parte de seu grupo econômico seja igual ou superior à classificação de risco soberano do Brasil por agência de classificação de risco do FUNDO, se houver;
Bancos de Cobrança:	Significa o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e outras instituições financeiras a serem indicadas pelos Cedentes, a seu exclusivo critério, responsáveis pela emissão dos Boletos Bancários;
Benchmark:	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas de determinada emissão, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;
Boletos Bancários:	Significam os boletos bancários emitidos pelos Bancos de Cobrança e enviados aos Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Carteira:	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

Cedentes:	Significa qualquer pessoa jurídica que venha a ser aprovada pela GESTORA para originar e ceder Direitos Creditórios à Classe por meio da celebração de Contrato de Cessão. Para fins do disposto neste Regulamento, conforme aplicável, “Cedente” significa outras sociedades Afiliadas ao Cedente que venham a ceder Direitos Creditórios à Classe, nos termos deste Anexo. Os Cedentes aprovados serão comunicados à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE pela GESTORA;
CNPJ/MF:	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
Código de Processo Civil Brasileiro:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Condições de Cessão:	Significam as condições de cessão que o Cedente deverá declarar e garantir que são aplicáveis a cada Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição, conforme descrito no item 6.2 abaixo;
Contrato de Cessão:	Significa cada contrato de cessão a ser celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA, e cada Cedente, com a interveniência do CUSTODIANTE e da ADMINISTRADORA, o qual regulará (i) os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe; e (ii) os termos e condições em que, conforme o caso, o Cedente atuará como AGENTE DE COBRANÇA e prestará os serviços de cobrança de Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos;
Cotista Dissidente:	Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;
Crítérios de Elegibilidade:	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela GESTORA, ou por terceiro por ela contratado, na Data de Aquisição, conforme descrito no item 6.1 abaixo;
Data de Amortização:	Significa cada data em que houver pagamento de amortização das Cotas, nos termos do Apêndice e do respectivo Suplemento;
Data de Aquisição:	Significa a data na qual a Classe e o Cedente formalizarão a cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios do Cedente para a Classe, por meio da celebração e formalização do correspondente Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso. Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos devidos por meio de Boletos Bancários poderão ser realizados em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição;
Data de Emissão:	Significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento;
Data de Resgate:	Significa a data em que houver o último pagamento de amortização das Cotas;

Devedores:	Significam as pessoas jurídicas que celebrarem Operações com os Cedentes, as quais são devedoras dos Direitos Creditórios;
Direitos Creditórios:	Significam os direitos e títulos representativos de crédito originados de Operações;
Direitos Creditórios em Atraso:	Significam os Direitos Creditórios devidos e não pagos, cujo Devedor não se encontre em Inadimplemento;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	Significam os Direitos Creditórios devidos e não pagos, cujo Devedor se encontre em Inadimplemento;
Disputa Comercial:	Significa a recusa por parte de qualquer Devedor em pagar um Direito Creditório, parcial ou integralmente, pelo fato: (i) do produto entregue e/ou do serviço executado, não ter se dado, a exclusivo critério/julgamento do Devedor, de acordo, parcial ou integralmente, com o seu pedido de compra, em termos de quantidade, qualidade e/ou tempestividade; ou (ii) de qualquer outra operação comercial entre qualquer Devedor e o Cedente que resulte e/ou dê causa a uma disputa pelo respectivo Devedor em face do Cedente que possa resultar no não pagamento tempestivo do Direito Creditório em questão (i.e. da fatura que represente o respectivo Direito Creditório). Para fins de esclarecimento do item (ii), restará caracterizada a Disputa Comercial, caso o AGENTE DE COBRANÇA não consiga efetivamente cobrar o referido Direito Creditório, recebendo o pagamento do Direito Creditório, em um prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data de vencimento original do Direito Creditório (sendo certo que, neste caso, apenas serão resolvidas as cessões dos Direitos Creditórios (i.e. as faturas) cuja cobrança não foi possível em decorrência de questionamento que tem origem a operação não relacionada ao Direito Creditório cedido à Classe) e não será considerada uma Disputa Comercial o mero inadimplemento do Direito Creditório, insolvência do Devedor, falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou qualquer procedimento similar do Devedor;
Documentos Adicionais:	Significam os documentos a serem enviados pelo respectivo Cedente ao CUSTODIANTE, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, conforme o disposto no item 7.7 deste Anexo;
Documentos Comprobatórios:	Significam (i) as notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes em favor dos Devedores no âmbito de Operações, as quais representam os Direitos Creditórios e são mantidas eletronicamente no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) o respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso;
Euler Hermes:	Significa a Euler Hermes Seguros de Crédito S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.421, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.573.811/0001-32;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XIV deste Anexo;
Eventos de Liquidação Antecipada:	as situações descritas no Capítulo XV deste do Anexo;

FGC:	Significa o Fundo Garantidor de Créditos;
IGP - M:	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
Inadimplemento:	Significa a condição de inadimplemento de um Devedor, que ocorrerá quando: (i) o Devedor tiver um valor em aberto equivalente ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago, por um prazo superior a 65 (sessenta e cinco) dias contados da respectiva data de vencimento (ou seja, até 90 (noventa) dias contados da data de emissão da fatura do respectivo Direito Creditório); (ii) sejam iniciados procedimentos de insolvência em relação a um Devedor; (iii) uma dívida sujeita à Disputa Comercial seja resolvida e seu valor em aberto represente percentual superior a 5% (cinco por cento) do valor total em aberto das dívidas a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva resolução da Disputa Comercial; (iv) um protesto contra o Devedor se torne exequível; ou (v) for iniciada uma reclamação nos termos da apólice de Seguro de Crédito;
Instituições Financeiras Autorizadas:	Significam as seguintes instituições financeiras de primeira linha: (i) Banco Crédit Agricole Brasil S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Itaú BBA S.A.; (iv) Banco Bradesco S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) Banco Citibank S.A.; (vii) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (viii) outras instituições financeiras com classificação de risco AAA ou equivalente da (a) Moody's America Latina Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; e (c) Standard & Poor's Ratings Services, de acordo com sua escala brasileira de classificação de risco de crédito;
MDA:	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3;
Opção de Recompra:	Significa a faculdade dos Cedentes de recomprar os saldos em aberto dos Direitos Creditórios, em sua totalidade, em cada Data de Amortização, durante o Período de Amortização, de acordo com os termos e condições estabelecidos no item 7.4. deste Anexo e no Contrato de Cessão;
Operações:	Significam as operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores nos segmentos comercial e/ou de prestação de serviços;
Patrimônio Autorizado:	Significa o patrimônio autorizado da Classe para investimento em Direitos Creditórios, que permite à GESTORA, independente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, decidir pela emissão de novas Cotas até o limite global de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto neste Regulamento. O valor do Patrimônio Autorizado será aumentado na medida em que novas carteiras de Direitos Creditórios sejam cedidas à Classe por novos Cedentes;
Período de Amortização:	Significa o período que se inicia no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período Revolvente e que se estenderá até o resgate das Cotas, no qual a Classe não investirá em Direitos Creditórios;

Período Revolvente:	Possui o significado que lhe é atribuído no Suplemento;
Política de Investimento:	Significa a política de investimento da Classe, descrita no Capítulo V deste Anexo;
Política de Seguro de Crédito:	Significa a política de seguro de crédito, por meio da qual os Seguros de Crédito serão contratados pelos Cedentes com a Seguradora;
Política Mínima de Cadastro e Concessão de Crédito:	Significa a política mínima de cadastro e concessão de crédito a ser observada pelos Cedentes para a realização das Operações, conforme disposto neste Anexo e no Contrato de Cessão;
Política Mínima de Cobrança:	Significa a política mínima de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposto neste Anexo e no Contrato de Cessão;
Prazo Médio de Pagamento:	Significa a média do prazo de pagamento de um recebível, que demonstra o número de Dias Úteis necessários/esperados para a liquidação de um Direito Creditório;
Preço de Aquisição:	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, conforme o caso;
Reserva de Caixa:	Significa a reserva de caixa a ser constituída e mantida pela GESTORA durante o Período Revolvente, nos termos deste Anexo;
Seguradora:	Significa a Euler Hermes, na qualidade de seguradora dos Direitos Creditórios, nos termos da respectiva apólice de Seguro de Crédito;
Seguro de Crédito:	Significa cada seguro de crédito contratado pelos Cedentes com a Seguradora, tendo como beneficiário a Classe e/ou o FUNDO;
Termo de Cessão:	Significa cada termo de cessão a ser celebrado entre a Classe e cada Cedente na respectiva Data de Aquisição, para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, conforme aplicável, a ser preparado substancialmente na forma estabelecida no respectivo Contrato de Cessão;

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1. A Classe buscará atingir para as Cotas o Benchmark estabelecido no respectivo Suplemento.

5.1.2. O Benchmark das Cotas não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e/ou dos Cedentes, tampouco constitui uma limitação à rentabilidade que pode ser atribuída às Cotas. Nesse sentido, os Cotistas

poderão fazer jus a valores superiores ao Benchmark, em razão da valorização de suas Cotas, cujo valor será apurado de acordo com a fórmula constante do respectivo Suplemento.

5.2. Os Cedentes são pessoas jurídicas previamente aprovadas pela GESTORA, que, no curso normal de seus negócios, realizam Operações com os Devedores.

5.2.1. O Devedor interessado em realizar a Operação deve apresentar a documentação necessária e ter seu cadastro aprovado pelo respectivo Cedente, de acordo com a Política Mínima de Cadastro e Concessão de Crédito descrita no respectivo Contrato de Cessão.

5.2.2. Integram o conceito de Direitos Creditórios as parcelas vincendas das Operações devidas pelos Devedores aos Cedentes, incluindo, mas não se limitando, aos valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza decorrentes das Operações, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios.

5.2.3. Os Direitos Creditórios contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. Observados os termos e condições estabelecidos na respectiva apólice de Seguro de Crédito, as perdas líquidas definitivas resultantes da inadimplência de cada Devedor serão indenizáveis à Classe, pelo valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor de face de cada Direito Creditório Inadimplido.

5.2.4. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nos respectivos Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso, e neste Regulamento.

5.2.5. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo VI abaixo.

5.2.6. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora, devidamente autorizada pelo Banco Central, cuja evidência do registro será disponibilizada para consulta e guarda do Custodiante.

5.2.6.1. A GESTORA e o Distribuidor, sempre que necessário, solicitarão ao Administrador/Custodiante os relatórios e/ou evidências dos registros dos direitos creditórios, informando o período e o ativo.

5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe somente poderá ocorrer durante o Período Revolvente, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, eventual consultor especializado ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. Observado o disposto no item 5.16.3. abaixo, a Classe poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da GESTORA ou partes a ele relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

5.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como pela eficácia da venda e cessão dos Direitos Creditórios à Classe, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Adicionalmente ao disposto no item 5.6 acima, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação do Cedente.

5.8. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.9. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão da GESTORA.

5.9.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros poderão ser realizados pela GESTORA durante todo o prazo de duração da Classe.

5.9.2. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a ADMINISTRADORA ou a GESTORA atuem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, sem limitações para além dos limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

5.10. A GESTORA desta Classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto da GESTORA, caso haja, encontra-se disponível no website da GESTORA com acesso através do link <https://www.cultinvest.com.br/>.

5.11. É vedado à esta Classe:

- (i) realizar operação em mercados derivativos;
- (ii) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (iii) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (iv) realizar operações com warrants.

5.12. Os limites de concentração previstos neste Capítulo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.13. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) a data de vencimento (original ou estendida) do respectivo Direito Creditório deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da emissão da fatura pela entrega dos bens ou prestação dos serviços, conforme o caso;
- (ii) o Direito Creditório não poderá estar em atraso ou inadimplido;

(iii) o Devedor não poderá ter qualquer outro Direito Creditório devido à Classe e vencido por prazo igual ou superior a 31 (trinta e um) dias contado da respectiva data de vencimento;

(iv) o Direito Creditório deverá ser elegível a uma cobertura de 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor de face, nos termos da Política de Seguro de Crédito contratada junto à Seguradora em benefício da Classe, considerando todos os demais Direitos Creditórios de propriedade da Classe devidos pelo mesmo Devedor após a efetiva cessão;

(v) o Cedente deverá ser pessoa jurídica previamente aprovada pela GESTORA para originar e ceder Direitos Creditórios à Classe;

(vi) o Direito Creditório deverá ser devido, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis após a data da respectiva cessão à Classe;

(vii) o Devedor deverá ser pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas de direito público; e

(viii) a Operação que originou o respectivo Direito Creditório deverá ter sido realizada com um Devedor sediado no Brasil.

6.1.1. A GESTORA, ou terceiro por ela contratado, será responsável por verificar e validar, na respectiva Data de Aquisição, o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

6.1.2. Os Documentos Comprobatórios, com exceção do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão, serão custodiados no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, o Cedente deverá enviar à GESTORA e ao CUSTODIANTE, na respectiva Data de Aquisição, a chave eletrônica de acesso aos sistemas eletrônicos mencionados acima e aos Documentos Comprobatórios, sendo que (i) a GESTORA, ou terceiro por ela contratado, procederá à análise dos Documentos Comprobatórios trimestralmente e (ii) o CUSTODIANTE procederá à análise dos Documentos Comprobatórios trimestralmente relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no período.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1. acima, o Cedente deverá, adicionalmente, declarar e garantir que cada uma das seguintes Condições de Cessão é aplicável a cada Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição:

(i) a Operação que originou o respectivo Direito Creditório deverá ter sido realizada no Brasil, em moeda corrente nacional;

(ii) o Devedor não poderá ser: (a) controlador do respectivo Cedente, (b) afiliada do respectivo Cedente, (c) controlada ou estar sob controle comum com o respectivo Cedente e/ou (d) uma subsidiária do Cedente; e

(iii) cada produto ou serviço que originar uma Operação deverá ter sido: (a) coletado pela transportadora contratada pelo respectivo Devedor (com o comprovante de coleta pela referida transportadora), se o Devedor foi o responsável pelos serviços de coleta e transporte do produto; ou (b) remetido pelo Cedente à transportadora contratada pelo Cedente para realizar a entrega do respectivo produto ao Devedor (com o comprovante de recebimento pelo Devedor), se o Cedente foi o responsável pelos serviços de transporte e entrega do produto.

6.2.1. Cada Cedente será responsável por verificar e validar o atendimento das Condições de Cessão pelos Direitos Creditórios.

6.2.2. A ADMINISTRADORA possui regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que permitem à ADMINISTRADORA acompanhar o cumprimento, por cada Cedente, da obrigação de que trata o item 6.2.1 acima. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

6.2.2. Cada Cedente deverá ter realizado o pagamento à Seguradora de todo e qualquer prêmio devido pela cobertura contratada nos termos dos Seguros de Crédito. Cada Cedente deverá possuir os documentos necessários para comprovar o pagamento de tais prêmios ou de parcelas de tais prêmios, conforme o caso, mediante solicitação da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

VII – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS À CLASSE E DAS REGRAS GERAIS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM ATRASO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Formalização da Cessão

7.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período Revolvente e que atendam à Política de Investimento da Classe.

7.2. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos definitivamente pelo Cedente à Classe por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso.

7.3. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pela Classe ao Cedente, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente.

7.3.1. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso, com base no Preço de Aquisição.

7.3.2. O pagamento do Preço de Aquisição poderá ocorrer mediante o envio do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão em via assinada por meio eletrônico em plataforma de assinaturas, contendo a assinatura do respectivo Cedente e Cessionário.

7.4. Durante o Período de Amortização, o Cedente terá a faculdade de recomprar o saldo em aberto dos Direitos Creditórios, em sua totalidade, a seu exclusivo critério, em qualquer Data de Amortização. Caso o Cedente exerça a faculdade de que trata este item, tal Cedente deverá pagar o valor correspondente ao valor de principal das Cotas, incluindo o montante equivalente à remuneração das Cotas, bem como eventuais despesas e encargos devidos pela Classe ou pelo respectivo Cedente nos termos de todo e qualquer documento relacionado à emissão das Cotas, à Classe ou à aquisição das Cotas pelos Cotistas.

7.4.1. A faculdade de recompra de que trata o item 7.4. deverá ser realizada nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

Regras Gerais Referentes à Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

7.5. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será feita de acordo com os termos e condições descritos nos subitens abaixo.

7.5.1. Os Bancos de Cobrança providenciarão a emissão e o envio dos Boletos Bancários aos Devedores para pagamento das respectivas Operações.

7.5.2. Os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe.

7.5.3. Os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de transferência eletrônica disponível serão direcionados para a Conta Vinculada.

7.5.4. O CUSTODIANTE realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios depositados na

Conta Vinculada e providenciará a transferência dos referidos recursos para a Conta da Classe na data da respectiva conciliação.

Regras Gerais Referentes à Cobrança dos Direitos Creditórios em Atraso, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos

7.6. Cada AGENTE DE COBRANÇA será responsável pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, dos respectivos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e deverá depositar os valores eventualmente recuperados diretamente na Conta da Classe.

7.6.1. Cada AGENTE DE COBRANÇA poderá, independentemente de prévia notificação por escrito da GESTORA e da Seguradora, estender o prazo de vencimento original dos Direitos Creditórios, caso necessário, observado que tal prazo (original ou estendido) não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data de emissão da respectiva fatura. Nenhuma prorrogação adicional será permitida.

7.6.2. Os valores eventualmente recuperados por um AGENTE DE COBRANÇA deverão ser depositados diretamente na Conta da Classe.

7.6.3. Os procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança serão descritos no respectivo Contrato de Cessão.

7.7. Verificado o inadimplemento de determinado Direito Creditório, o respectivo Cedente deverá enviar ao CUSTODIANTE, com cópia para a GESTORA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação expressa do CUSTODIANTE ou da GESTORA neste sentido, os seguintes documentos relacionados ao referido Direito Creditório: (i) notificação de não pagamento devidamente assinada (o modelo de notificação encontra-se disponível no site da Seguradora); (ii) fatura original (eletrônica ou impressa); (iii) comprovante de entrega do produto ou serviço, com a assinatura do respectivo Devedor (fatura/nota emitida pela transportadora); (iv) duplicata ou boleto bancário, conforme aplicável (a duplicata equivalente a fatura que descreva as condições do crédito não requer a assinatura do comprador, mas deve, obrigatoriamente, conter o endosso do Cedente); e (v) instrumento de protesto protocolado junto ao cartório.

7.8. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para proteção de seus direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais adotados para cobrança de Direitos de Crédito em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo AGENTE DE COBRANÇA, não sendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, de qualquer forma, responsáveis pelo adiantamento ou reembolso de tais custos e despesas ao AGENTE DE COBRANÇA. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por quaisquer custos, despesas, taxas, multas e honorários relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios em Atraso, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.9. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por qualquer dano ou perda sofrida pela Classe e/ou pelos Cotistas decorrente da não adoção dos procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários, pelo AGENTE DE COBRANÇA, para a proteção dos direitos e prerrogativas da Classe.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos e títulos representativos de crédito originados de Operações.

8.2. A origem das Operações se dá por meio da atuação dos Cedentes nos segmentos comercial e/ou de prestação de serviços.

8.3. Os Cedentes deverão observar a Política Mínima de Cadastro e Concessão de Crédito indicada em cada respectivo Contrato de Cessão.

IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA, ou por terceiro por ela contratado, por amostragem.

9.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA poderá contratar um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe disposta neste Anexo Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, a GESTORA, diretamente ou por meio de seus agentes, por este contratados, realizará, em cada Data de Aquisição, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, adquiridos pela Classe na referida Data de Aquisição. A verificação pela GESTORA limitar-se-á à verificação dos Documentos Comprobatórios por meio de suas Chaves de Acesso Eletrônico. O procedimento será realizado por amostragem a partir da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

II - Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe disposta neste Anexo, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, a GESTORA, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, realizará, trimestralmente, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) integrantes da carteira da Classe não vencidos ou em atraso na data de verificação, inclusive Documentos Adicionais, sem prejuízo de sua faculdade de realizar verificações na sede da respectiva Cedente.

III - A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do item (1) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}}$$

onde:

E₀ = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Em decorrência do disposto nos itens acima, a GESTORA não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta à Classe ou aos Cotistas por conta de qualquer

irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.

9.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 9.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.4.1. Observado o disposto no item 9.4 acima, o CUSTODIANTE, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, deverá verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório em Atraso ou Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe à Cedente no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar verificações na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário. As verificações acima serão realizadas, conforme períodos definidos, sendo que, para a primeira verificação a ser realizada, o CUSTODIANTE, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, deverá verificar a totalidade dos Direitos Creditórios em Atraso ou Direitos Creditórios Inadimplidos, de titularidade da Classe na ocasião, e/ou a totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido, a qualquer título, cedidos pela Classe à Cedente no trimestre de referência, enquanto que nas demais verificações serão verificados apenas os Direitos Creditórios, integrantes da carteira da Classe, que, no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada, tenham se tornado vencidos e não pagos (inadimplidos) e/ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos ou cedidos pela Classe à Cedente no curso do respectivo trimestre.

9.4.2. Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, o CUSTODIANTE, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, utilizando-se a mesma amostra acima definida, deverá realizar verificação dos Documentos Adicionais vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao CUSTODIANTE ou seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

9.4.3. Em decorrência do disposto nos itens acima, o CUSTODIANTE não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta à Classe ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e/ou inexistência dos Documentos Adicionais, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.

9.4.4. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.5. Os Documentos Comprobatórios, com exceção do Contrato de Cessão e Termo de Cessão, serão custodiados no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, o Cedente deverá enviar ao CUSTODIANTE, na respectiva Data de Aquisição, a chave eletrônica de acesso aos sistemas eletrônicos mencionados acima e aos Documentos Comprobatórios.

X – DAS TAXAS

10.1. Pela prestação dos serviços de administração e custódia do FUNDO, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a distribuição de Cotas, a escrituração da emissão e resgate de Cotas, guarda de Documentos Comprobatórios e verificação de lastro,

a Classe pagará à ADMINISTRADORA o percentual indicado na tabela abaixo, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 111.940,65 (cento e onze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado na data base de abril de 2022 pelo IPCA acumulado em 2021 (10,06%), o qual passará a ser corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração"):

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R\$ 200.000.000,00	0,38% ao ano
De R\$ 200.000.000,01 a R\$400.000.000,00	0,34% ao ano
Acima de R\$ 400.000.000,01	0,32% ao ano

10.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a GESTORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Gestão").

10.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.2.3. Os valores mínimos mensais acordados no item 10.2 acima serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

10.2.4. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

10.4. Não há taxa máxima de distribuição, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (iii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv) deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- (v) deliberar sobre a substituição do AGENTE DE COBRANÇA;
- (vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;
- (viii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, nos termos do item 16.2 deste Anexo;
- (ix) deliberar sobre novas emissões de Cotas em valor superior ao Patrimônio Autorizado;
- (x) deliberar sobre a não prorrogação do Período Revolvente a cada intervalo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.

11.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

11.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

11.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 11.1.2.

11.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.2. Ressalvado o disposto no item 11.2.1 abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

11.2.1. As matérias previstas nos incisos II, III, V, do item 11.1 acima deverão ser aprovadas pelo voto favorável de Cotistas que representem a maioria das Cotas emitidas e em circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, pelo voto favorável de Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à respectiva Assembleia Especial.

11.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

11.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA (www.s3dsvm.com.br) ou no website da GESTORA (<https://www.cultinvest.com.br/>), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

11.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para sc_admsocietario@s3caceis.com.br.

11.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. Entende-se por Patrimônio Líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades da Classe.

12.1.1. Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADORA a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência dos Cedentes e/ou de qualquer outro emissor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe Única.

12.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela ADMINISTRADORA: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA; e (ii) os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu valor de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

12.4. A ADMINISTRADORA constituirá, para Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos, provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com os critérios a seguir estabelecidos:

I - Os reajustes nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, resultantes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão verificados e considerados frente às receitas e despesas incorridas no período correspondente, observado os procedimentos definidos nos resultados do período correspondente e os procedimentos definidos na Instrução CVM 489/11.

II - Decorridos 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da fatura, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios deverão estar provisionados. No caso dos Direitos Creditórios que contem com garantia e/ou com seguro de crédito, a ADMINISTRADORA poderá estabelecer um percentual de provisionamento inferior a 100% (cem por cento).

12.5. As demonstrações financeiras anuais da Classe e do FUNDO terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

XIII – DOS FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e o Cedente não poderão ser responsabilizados, entre outros: (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1 – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2 – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e/ou a GESTORA responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3 – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4 – A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Os Direitos Creditórios contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. O Seguro de Crédito garantirá o pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) do valor face de cada Direito Creditório Inadimplido. Não há qualquer garantia de que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Amortização estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE e/ou pela GESTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, caso tais Direitos Creditórios não sejam cobertos pelo Seguro de Crédito. Nestes casos, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações ou resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e/ou pela Seguradora.

5 – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6 – A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7 – Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório, previamente à aquisição do mesmo pela Classe; (ii) de todo e qualquer Direito Creditório que não tenha cumprido com os Critérios de Elegibilidade ou não tenha sido legalmente originado ou não esteja devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios; (iii) de todo e qualquer Direito Creditório que não esteja devidamente amparado pelos Documentos Adicionais; (iv) de todo e qualquer Direito Creditório que tenha sido adquirido pela Classe e não cumpra com as Condições de Cessão entre outras eventuais condições para cessão incluídas nos respectivos Contratos de Cessão; (v) caso seja verificado que qualquer das declarações e garantias do Cedente previstas no respectivo Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas; e (vi) caso qualquer Direito Creditório não seja integralmente pago pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente ou seja verificada qualquer discussão comercial. Para fins de esclarecimento, “discussão comercial” significa a recusa, pelo respectivo Devedor, em pagar, parcial ou totalmente, o Direito Creditório em decorrência de o produto entregue ou o serviço prestado não ser considerado, a exclusivo critério do Devedor, de acordo com os termos e condições contratados, no que se refere à quantidade, qualidade ou prazo. Em ocorrendo um dos Eventos de Resolução da Cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o Cedente será obrigado a (i) notificar imediatamente a GESTORA e o CUSTODIANTE sobre a ocorrência do Evento de Resolução; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, celebrar o instrumento de resolução de cessão e transferir à Classe o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor de face do Direito Creditório objeto de resolução de cessão, conforme identificado no Anexo III ao Contrato de Cessão, subtraídos os valores já pagos pelo Devedor para o respectivo Direito Creditório. Não há garantias de que o Cedente cumprirá com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

8 – A GESTORA, ou terceiro por ela contratado, realizará verificação trimestral, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a verificação trimestral por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

9 – Os fundos de investimento em Direitos Creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas objeto de Oferta Automática somente poderá ser negociadas entre Investidores Profissionais.

10 – O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe

11 – O Cedente e o AGENTE DE COBRANÇA poderão ser a mesma pessoa jurídica, responsável pelas funções de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O descumprimento de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

12 – Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Regulamento, na Política Mínima de Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança atuará de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política Mínima de Cobrança e no Contrato de Cessão, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantias de que o Agente de Cobrança consiga receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

13 – Formalização das Operações. O Cedente é responsável pela formalização das Operações. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com os requisitos legais para a formalização das Operações, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

14 – Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15 – Risco de Sucumbência. Os Documentos Comprobatórios, representados exclusivamente por notas fiscais eletrônicas, não são suficientes para comprovar que a Operação foi de fato realizada entre Cedente e Devedor. Neste sentido, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da

cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial instaurado pela Classe, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

16 – Documentos Eletrônicos. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

17 – Conciliação de Pagamentos. Os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser depositados e/ou transferidos na Conta da Classe ou na Conta Vinculada, conforme aplicável. O processo de conciliação da Conta Vinculada poderá depender de informações a serem enviadas pelos Devedores e/ou Cedentes e, na hipótese de atraso ou de envio incompleto destas informações, a conciliação e a respectiva transferência dos referidos recursos para a Conta da Classe poderão sofrer atrasos ou mesmo ser interrompido até o recebimento das mesmas.

18 – O CUSTODIANTE será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da Classe, observado o disposto no item 9.5. Caso o CUSTODIANTE não exerça suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e à Classe.

19 – Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

20 – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA e do Cedente ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

21 – Conforme previsto neste Regulamento, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Especial. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE ou pela GESTORA, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

22 – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão

23 – Os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

24 – Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, os Contratos de Cessão, conforme definido nos respectivos Contratos de Cessão, devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão, contenha informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão não seja levado a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou seja levado a registro depois de decorrido o prazo legal referido acima ou, ainda, caso os registros do Contrato de Cessão não seja considerado como hábeis para produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

Riscos do Originador

25 – Os Cedentes estão sujeitos à competição com outras empresas na realização de Operações, e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

Risco de Concentração

26 – Na data de aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe poderá manter em sua Carteira Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou sociedade, observado o disposto no Capítulo V e seus subitens deste Anexo. A Classe poderá apresentar um aumento na concentração de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou sociedade ao longo do seu prazo de duração, especialmente em período mais próximo à Data de Resgate. Tal fato poderá expor a Classe a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade da Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração da Carteira e risco de pouca liquidez para a Classe, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

Risco de Governança

27 – Novas emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado poderão ser realizadas pela GESTORA independentemente de aprovação da Assembleia Especial. Novas emissões de Cotas em valor superior ao Patrimônio Autorizado somente poderão ser realizadas se previamente aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. O disposto neste item

poderá, eventualmente, resultar em diluição da participação dos atuais Cotistas no Patrimônio Líquido e, consequentemente, modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento.

Outros Riscos

28 – Além das hipóteses de exclusão e de suspensão da cobertura dos Direitos Creditórios pela apólice de Seguro de Crédito, a inobservância, pela ADMINISTRADORA e/ou pelo Cedente das respectivas obrigações previstas neste Regulamento e/ou no Contrato de Cessão poderá resultar em não cobertura de Direitos Creditórios pela apólice de Seguro de Crédito.

29 – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedades diretas sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

30 – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

31 – Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, a GESTORA não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada a posteriori, por meio de verificação por amostragem; (ii) apresentem qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores; ou (iii) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente a aquisição do mesmo pela Classe. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

32 – A Classe não está sujeita aos riscos decorrentes de pré-pagamento e fungibilidade.

XIV –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

14.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) qualquer notificação da GESTORA à ADMINISTRADORA informando sobre:
(i) evento que resulte em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle do Cedente vis-à-vis a estrutura societária vigente no momento da constituição da Classe (exceto no caso de transferência ou alteração do controle dentro do grupo econômico do respectivo Cedente); ou (ii) cisão, fusão ou reestruturação societária envolvendo o Cedente que resulte em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle do Cedente vis-à-vis a estrutura societária vigente no momento da constituição da Classe (exceto no caso de transferência ou alteração do controle dentro do grupo econômico do respectivo Cedente);

(ii) notificação da GESTORA à ADMINISTRADORA informando sobre alteração do objeto social do Cedente que impeça o Cedente de realizar as Operações;

(iii) rebaixamento da classificação de risco, quando aplicável, das Cotas atribuída pelo Banco Crédito Agricole Brasil S.A. (e/ou outras empresas de seu grupo econômico) para nota interna inferior àquela equivalente ao rating global A3 pela Moody's ou A- pela S&P e Fitch;

(iv) no melhor conhecimento da ADMINISTRADORA, descumprimento, pelo Cedente ou pelo AGENTE DE COBRANÇA, de qualquer de suas obrigações incluindo, mas não se limitando a obrigação de realizar os pagamentos de prêmios nas respectivas datas de vencimento, de forma a manter a Política de Seguro de Crédito vigente e eficaz, bem como elaborar os relatórios ou os documentos necessários para manter eficaz ou assegurar, de

forma integral, a indenização devida em benefício à Classe por qualquer reclamação elegível à cobertura ou feita nos termos do Seguro de Crédito;

(v) caso, a qualquer tempo, a ADMINISTRADORA ou o CUSTODIANTE verifique que qualquer das declarações e garantias fornecidas pelo Cedente, pela GESTORA e/ou pelo AGENTE DE COBRANÇA é incorreta, e tal incorreção não seja sanada no prazo de 28 (vinte e oito) dias. Não serão consideradas para os fins deste item as declarações e garantias previstas no item 6.2 deste Anexo, bem como aquelas que dadas no âmbito de cada Contrato de Cessão e que dizem respeito especificamente aos Direitos Creditórios, desde que tenham sido dadas em boa fé e que a cessão de tais Direitos Creditórios seja resolvida nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

(vi) caso, a qualquer tempo, a ADMINISTRADORA ou o CUSTODIANTE verifique que o Contrato de Cessão ou este Regulamento seja contestado, ou caso a ADMINISTRADORA ou o CUSTODIANTE sejam notificados pela GESTORA que qualquer documento relacionado à Classe seja contestado, em ambos os casos, a qualquer tempo, por qualquer parte ou deixou de ser vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ou nos termos de uma decisão definitiva e inapelável proferida por juízo competente;

(vii) caso a ADMINISTRADORA seja notificada pela GESTORA sobre qualquer obrigação pecuniária da Cedente ou da respectiva Controladora (conforme definido abaixo), em montante igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas, (i) não tenha sido paga ou reembolsada na respectiva data de vencimento (observados eventuais prazos de cura aplicáveis); ou (ii) tenha se tornado devida antes da respectiva data de vencimento, em decorrência de descumprimento de obrigações previstas no respectivo contrato (observados eventuais prazos de cura aplicáveis), desde que, em qualquer dos casos acima, tal descumprimento não tenha sido objeto de consentimento prévio e expresso nos termos do respectivo contrato;

(viii) caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA que o Índice de Sobrecolateralização Mínima (conforme definido abaixo) seja inferior a 1 (um), por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias;

(ix) caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA que a Garantia de Performance (conforme definido abaixo) prestada pela Controladora deixe de ser válida ou eficaz;

(x) caso a ADMINISTRADORA seja notificada pela GESTORA de inadimplemento, pela Controladora, do Índice de Cobertura Consolidado (conforme definido abaixo);

(xi) caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA que em qualquer mês calendário, o Índice Trimestral de Diluição da Carteira (conforme definido abaixo) seja superior a 6% (seis por cento);

(xii) caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA que em qualquer mês calendário, o Índice Trimestral de Direitos Creditórios Inadimplidos 61-90 Dias (conforme definido abaixo) seja superior a 5% (cinco por cento);

(xiii) caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA que, em qualquer mês calendário, o Índice Trimestral de Direitos Creditórios Inadimplidos Acima 91 Dias (conforme definido abaixo) seja superior a 10% (dez por cento); e

(xiv) caso a ADMINISTRADORA seja notificada pela GESTORA de que (i) a Política de Seguro de Crédito ou o Seguro de Crédito deixarem de ser eficaz; (ii) a Seguradora deixou de pagar ou atender qualquer reclamação relacionada à indenização prevista nos termos do Seguro de Crédito; (iii) o Cedente, na qualidade de administrador da Política de Seguro de Crédito, deixe de cumprir com qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de prêmios ou de qualquer honorário devido à Seguradora (após o decurso de eventuais prazos de cura previstos na Política de Seguro de Crédito); (iv) houve um descumprimento, por qualquer AGENTE DE COBRANÇA, na qualidade de administrador

da Política de Seguro de Crédito, de obrigação materialmente relevante relacionada aos relatórios e procedimentos de cobrança nos termos do respectivo Seguro de Crédito.

14.1.1. Para fins de interpretação do disposto nos subitens do item 14.1. acima, os termos terão os significados atribuídos conforme abaixo:

“Diluição”: significa qualquer ocorrência, em relação a qualquer Direito Creditório cedido, de retorno do produto vendido pelo Devedor da Operação, de abatimento no preço, de vendas subsidiadas, de descontos ou ajustes de preços, bem como relacionadas a Disputas Comerciais.

“Garantia de Performance”: tem o significado atribuído nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

“Índice de Cobertura Consolidado”: tem o significado atribuído nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

“Índice de Diluição da Carteira”: significa o valor, expresso na forma percentual, equivalente a uma fração, cujo numerador é igual ao valor agregado de Diluições efetivamente verificadas no respectivo mês calendário, e cujo denominador é igual ao valor em aberto de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe durante o mês calendário imediatamente anterior.

“Índice Trimestral de Direitos Creditórios Inadimplidos Acima 91 Dias”: significa, para qualquer mês calendário, a média trimestral de Índices de Direitos Creditórios Inadimplidos Acima 91 Dias, considerando o respectivo mês calendário e os dois meses imediatamente anteriores. O cálculo deste índice se inicia com o final do terceiro mês contado da data de constituição da Classe.

“Índice de Direitos Creditórios Inadimplidos Acima 91 Dias”: significa, para qualquer mês calendário, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma (i) do saldo dos Direitos Creditórios cedidos que, a partir do último dia do respectivo mês, se encontrem inadimplidos por um prazo igual ou superior a 91 (noventa e um) dias; e (ii) do total de Direitos Creditórios expressamente caracterizados como “não recuperados”, desde que não inadimplidos por prazo igual ou superior a 91 (noventa e um) dias; e o denominador é igual ao saldo total dos Direitos Creditórios vincendos, a partir do último dia do respectivo mês.

“Índice de Direitos Creditórios Inadimplidos 61-90 Dias”: significa, para qualquer mês calendário, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual ao saldo dos Direitos Creditórios cedidos que, a partir do último dia do respectivo mês, se encontrem inadimplidos por um prazo superior a 61 (sessenta e um) e inferior a 90 (noventa) dias; e o denominador é igual ao saldo total de Direitos Creditórios vincendos, a partir do último dia do respectivo mês. Para fins de cálculo deste índice, o numerador da fração indicada acima não incluirá os Direitos Creditórios devidos pelo maior Devedor de Direitos Creditórios cedidos que, a partir do último dia do respectivo mês, se encontrem inadimplidos por um prazo superior a 61 (sessenta e um) e inferior a 90 (noventa) dias.

“Índice Trimestral de Direitos Creditórios Inadimplidos 61-90 Dias”: significa, para qualquer mês calendário, a média trimestral dos Índices de Direitos Creditórios Inadimplidos 61-90 Dias, considerando o respectivo mês calendário e os dois meses imediatamente anteriores. O cálculo deste índice se inicia com o final do terceiro mês contado da data de constituição da Classe.

“Índice de Sobrecolateralização Mínima”: significa o índice calculado nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

“Índice Trimestral de Diluição da Carteira”: significa, para qualquer mês calendário, a média trimestral de Índices de Diluição da Carteira, considerando o respectivo mês calendário e os dois meses imediatamente anteriores. O cálculo deste índice se inicia com o final do terceiro mês contado da data de constituição da Classe.

14.1.2. Cada Cedente deverá enviar notificação por escrito à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de tal fato.

14.1.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA convocará, imediatamente, uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XI deste Anexo:

(i) se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, assim como se haverá liquidação da Classe e quais os procedimentos a serem adotados; ou

(ii) pela não liquidação da Classe e adoção de medidas adicionais a serem tomadas pela Classe com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação.

14.1.4. Caso a Assembleia Especial de Cotistas determine pela liquidação antecipada da Classe, ou caso a mesma não seja instalada por falta de quórum, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os procedimentos previstos no item 15.1 abaixo e a ordem de preferência estabelecida no item 15.1.5. abaixo.

14.1.5. Caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, a ADMINISTRADORA observará os procedimentos de que tratam os itens abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Especial. Nesse sentido, a Assembleia Especial que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação da Classe, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Especial.

14.1.6. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, deixar de adquirir novos Direitos Creditórios, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito a ser enviada aos Cedentes com, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de antecedência.

XV – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

15.1. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) a notificação pela GESTORA à ADMINISTRADORA da recuperação judicial, falência ou insolvência de um Cedente ou de sua Controladora;

(ii) inadimplemento de obrigação pecuniária pela Classe;

(iii) caso a ADMINISTRADORA tenha conhecimento ou receba evidência que um Cedente (i) emitiu ou permitiu a emissão, por culpa ou dolo, de Documentos Comprobatórios para Direitos Creditórios sem lastro; ou (ii) ofereceu à Classe Direitos Creditórios que possuam ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do mesmo pela Classe;

(iv) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação antecipada da Classe;

(v) descumprimento, pelos Cedentes, de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou em qualquer outro documento relacionado à Classe em que seja parte, incluindo, mas não se limitando ao respectivo Contrato de Cessão, desde que, notificados para sanar tal inadimplemento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de referida notificação; e

(vi) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

15.1.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada (exceto com relação ao evento indicado na alínea (d) do item 15.1 acima), a ADMINISTRADORA convocará, imediatamente, Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe.

15.1.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 15.1.1 acima, os Cotistas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo XI deste Anexo, por não liquidar antecipadamente a Classe.

15.1.3. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe, a ADMINISTRADORA deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate compulsório de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e a ordem de preferência estabelecida no item 15.1.5. abaixo.

15.1.4. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela não liquidação antecipada da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento.

15.1.4.1. Os Cotistas Dissidentes deverão informar à ADMINISTRADORA sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior.

15.1.4.2. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela ADMINISTRADORA no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 15.1.4. acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

15.1.5. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação antecipada da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 15.1.3. acima, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas para a cobrança dos Direitos Creditórios, Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- b) pagamento dos valores correspondentes à rentabilidade e à amortização de principal das Cotas.

XVI - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

16.1. Observado o disposto no item 16.1.1 abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

16.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo. A entrega de Direitos Creditórios referida neste item deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

16.2. A Assembleia Especial de Cotistas, de acordo com orientação da GESTORA, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XI deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

16.2.1. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.2. acima não chegar a um consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.2.2. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio de: (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.2.4. O CUSTODIANTE e/ou empresa contratada para prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios (na hipótese de o CUSTODIANTE não estar mais prestando os serviços de custódia, guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios) fará(ão) a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 16.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 16.2.3. acima, indicará ao CUSTODIANTE e/ou à empresa contratada para prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o CUSTODIANTE poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - Despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

II – Consultoria especializada, se houver.

**APÊNDICE DAS COTAS
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS
CNPJ/MF Nº 12.796.029/0001-00**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO,
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

Características das Cotas

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e serão de uma única Subclasse.

1.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo CUSTODIANTE, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Direitos Patrimoniais

11.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Direitos de Voto das Cotas

1.4. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais/Especiais.

Colocação das Cotas

1.5. As Cotas serão objeto de Oferta Automática ou serão distribuídas de acordo com safe harbour previsto no Art. 8º da Resolução CVM 160.

Subscrição e Integralização das Cotas

1.7. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Automática, conforme prazo estabelecido no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem subscritas no prazo acima referido serão canceladas pela ADMINISTRADORA. O Cedente não poderá subscrever ou adquirir Cotas.

1.8. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela instituição intermediária da respectiva Oferta Automática; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional, e (iii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de adesão: (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e na Classe, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos na Classe; (c) de que registro da Oferta Automática não se sujeita à análise prévia da CVM; e (d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.9. Os investidores que adquirirem Cotas no mercado secundário, observadas as exigências regulatórias e aplicáveis, aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.

1.10. As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em recursos imediatamente disponíveis.

1.11. Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo preço de emissão, conforme definido no respectivo Suplemento.

1.12. A integralização das Cotas poderá ser efetuada: (i) por meio do MDA, mantido e operacionalizado pela B3 ou (ii) por meio de qualquer transferência de recursos permitida pelo BACEN, em moeda corrente nacional.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

1.13. A partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data de Emissão, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, na forma estabelecida no respectivo Suplemento.

Negociação das Cotas

1.14. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País. Tendo em vista a dispensa de classificação de risco nas Cotas, é vedada a negociação no mercado secundário. Sem prejuízo, as Cotas serão registradas para distribuição no MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE DAS COTAS E DA RESERVA DE CAIXA

2.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

2.2. Durante o Período Revolvente, a ADMINISTRADORA promoverá a amortização e/ou o resgate das Cotas, em regime de caixa, a ser pago aos Cotistas nas respectivas Datas de Amortização, conforme determinado pela GESTORA, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

2.2.1. Em cada Data de Amortização, desde que não haja qualquer Evento de Liquidação Antecipada em curso, a Classe deverá destinar os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira conforme a seguinte ordem de prioridade:

- (i) pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas para a cobrança dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii) pagamento dos valores correspondentes à rentabilidade das Cotas;
- (iii) constituição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento de principal das Cotas e de qualquer Amortização Extraordinária, conforme determinado pela GESTORA, desde que precedido pelo pagamento dos itens “a)”, “b)” e “c)” acima; e
- (v) aquisição de Direitos Creditórios.

2.3. Durante o Período de Amortização, a ADMINISTRADORA promoverá a amortização e/ou o resgate das Cotas, em regime de caixa, a ser pago aos Cotistas nas respectivas Datas

de Amortização, conforme determinado pela GESTORA, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

2.3.1. Durante o Período de Amortização, a Classe deverá destinar os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira conforme a seguinte ordem de prioridade:

- (i) pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas para a cobrança dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios em Atraso e dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii) pagamento dos valores correspondentes à rentabilidade das Cotas; e
- (iii) pagamento de principal das Cotas e de qualquer Amortização Extraordinária, conforme determinado pela GESTORA, desde que precedido do pagamento dos itens “a)” e “b)” acima.

2.3.2. No 1º (primeiro) Dia Útil do Período de Amortização, os recursos disponíveis na Reserva de Caixa serão destinados ao pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 2.3.1 acima.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 2.2 e 2.3 acima, a GESTORA poderá determinar, a qualquer momento ao longo do Período Revolvente, pela realização de uma Amortização Extraordinária das Cotas em circulação, sujeito à disponibilidade de recursos da Classe, sempre que a GESTORA verificar que os Ativos Financeiros representam mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Nesta hipótese, a GESTORA deverá notificar a ADMINISTRADORA, que deverá efetuar a Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo III abaixo.

2.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização e/ou resgate das Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto do resgate serão canceladas.

2.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.7. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

2.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

2.9. Durante todo o Período Revolvente, a GESTORA deverá instituir e manter Reserva de Caixa para fins de pagamento de despesas que venham a ser incorridas pela Classe.

2.9.1. O valor disponível na Reserva de Caixa deverá corresponder ao valor total das despesas a serem incorridas pela Classe nos 3 (três) meses subsequentes a cada data de verificação da Reserva de Caixa, que ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês durante o Período Revolvente.

CAPÍTULO III – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

3.1. A ADMINISTRADORA realizará a Amortização Extraordinária das Cotas em circulação, pelo valor atualizado das Cotas em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com este Anexo I ao Regulamento e do respectivo Suplemento, (i) caso o patrimônio

da Classe não esteja enquadrado à Alocação Mínima de Investimento durante o prazo de 10 (dez) dias consecutivos; ou (ii) conforme determinado pela GESTORA, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

3.2. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão informados por escrito no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a caracterização de qualquer dos eventos descritos no item 3.1 acima, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

3.3. Qualquer Amortização Extraordinária (i) será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente à comunicação referida no item 3.2 acima; (ii) será realizada em montante necessário ao reenquadramento da Carteira à Alocação Mínima de Investimento, caso aplicável; e (iii) afetará todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS
CNPJ/MF Nº 12.796.029/0001-00**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Autopeças, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Autopeças ("Classe")	
Número de Emissão	Esta emissão compreende [•] emissão de Cotas da Classe.
Valor Total da Emissão	O valor total das Cotas da [•] Emissão é R\$ [•] ([•] reais).
Valor Unitário das Cotas da [•] Emissão	As Cotas da [•] emissão terão um valor unitário de R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão.
Valor Mínimo de Investimento em Cotas da [•] Emissão	[•].
Data de Emissão	A data em que ocorrer a subscrição e integralização das Cotas da [•] emissão da Classe.
Preço de Emissão	[•].
Subscrição das Cotas da [•] Emissão	[•].
Preço de Subscrição e Integralização	As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão.
Benchmark das Cotas da [•] Emissão	[•].
Período Revolvente	Significa o período que terá início na Data de Emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo e se estenderá até (i) 5 (cinco) anos contados da referida Data de Emissão; ou (ii) a aprovação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, pelo encerramento do Período Revolvente, nos termos do Regulamento; ou (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, o que ocorrer primeiro, durante o qual o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios.
Data de Amortização	Significa o primeiro Dia Útil de cada mês.
Amortização das Cotas da [•] Emissão	A amortização das Cotas da [•] emissão será realizada a partir da primeira Data de Amortização, inclusive, em cada Data de Amortização e calculada na forma do anexo a este Suplemento.

Vencimento Legal	[•].
Quantidade Total de Cotas após a [•] Emissão	[•].
Patrimônio Líquido Total do Fundo considerando a emissão das Cotas da [•] Emissão	R\$ [•] ([•] reais).
Negociação das Cotas da [•] Emissão	As Cotas da [•] emissão deverão ser registradas para negociação no mercado secundário.

ANEXO A AO APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS

1. Após a Data de Emissão, o valor de cada Cota será calculado em cada Dia Útil para fins de determinar o valor a ser integralizado, amortizado ou resgatado em relação a tal Cota, observado que referido montante deve ser igual ao menor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; e (ii) o valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VSQ_T = (VSQ_{T-1} - VPAA_{T-1}) \times \left[\left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

onde:

VSQT	Valor de cada Cota, calculado a partir da data "T".
VSQT-1	Valor de cada Cota, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Em relação ao cálculo a ser efetuado a partir do Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VSQT-1 será equivalente ao preço de emissão de cada Cota.
VPAAT-1	Valor por Cota do valor de amortização efetivamente pago aos Cotistas, no Dia Útil anterior à data "T".
DIT-1	Benchmark das Cotas, correspondente à Taxa DI para o Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI é igual a 12,00%, então, DIT-1 = 12.00.
Spread	Valor igual ao custo de investimento incorrido pelos Cotistas ("CoF"), acrescido de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento por cento) do valor total das Cotas em circulação. O CoF é o custo incorrido pelos Cotistas na subscrição e integralização das Cotas, a ser determinado pela GESTORA e informado à ADMINISTRADORA e aos Cotistas no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês calendário e eficaz para o próximo mês calendário. O CoF pode ser extraordinariamente aumentado pela GESTORA, a qualquer momento, durante cada mês calendário, observado que tal aumento extraordinário somente poderá ser realizado uma vez a cada mês calendário. Em qualquer caso, o novo CoF será eficaz a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à data em que for informado.

2. Se a Taxa DI estiver temporariamente indisponível no momento do cálculo do valor de cada Cota, será utilizada a última Taxa DI disponível, hipótese em que nenhuma compensação financeira será devida pela Classe aos Cotistas, quando a Taxa DI tornar-se disponível novamente.

3. No caso de indisponibilidade ou proibição legal da divulgação da Taxa DI para fins de cálculo do valor de cada Cota, ou no caso de a Taxa DI não estar disponível por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à ocorrência de qualquer evento, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma

Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sendo que tal Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre o novo critério a ser adotado para o cálculo do valor das Cota. Até o momento em que o novo critério for determinado, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada para fins de cálculo do valor das Cotas, hipótese em que nenhuma compensação financeira será devida pela Classe aos Cotistas, quando a Taxa DI tornar-se disponível novamente.

**APENSO II DO APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS
CNPJ/MF Nº 12.796.029/0001-00**

**SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS**

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Autopeças, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Autopeças ("Classe")	
Número de Emissão	Esta emissão compreende primeira emissão de Cotas da Classe.
Valor Total da Emissão	O valor total das Cotas da primeira emissão é R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais).
Valor Unitário das Cotas da Primeira Emissão	As Cotas da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão.
Valor Mínimo de Investimento em Cotas da Primeira Emissão	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Data de Emissão	A data em que ocorrer a subscrição e integralização das Cotas da primeira emissão da Classe.
Preço de Emissão	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Subscrição das Cotas da Primeira Emissão	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. As Cotas que não forem subscritas no prazo acima referido serão canceladas pela ADMINISTRADORA, caso o prazo máximo da Oferta Restrita não tenha sido prorrogado nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
Preço de Subscrição e Integralização	As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão.
Benchmark das Cotas da Primeira Emissão	O Benchmark das Cotas será correspondente à variação da Taxa DI. Se a Taxa DI estiver temporariamente indisponível no momento do cálculo do valor de cada Cota, será utilizada a última Taxa DI disponível, hipótese em que nenhuma compensação financeira

	será devida pela Classe aos Cotistas, quando a Taxa DI tornar-se disponível novamente. No caso de indisponibilidade ou proibição legal da divulgação da Taxa DI para fins de cálculo do valor de cada Cota, ou no caso de a Taxa DI não estar disponível por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à ocorrência de qualquer evento, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sendo que tal Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre o novo critério a ser adotado para o cálculo do valor das Cota. Até o momento em que o novo critério for determinado, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada para fins de cálculo do valor das Cotas, hipótese em que nenhuma compensação financeira será devida pela Classe aos Cotistas, quando a Taxa DI tornar-se disponível novamente.
Período Revolvente	Significa o período que terá início na Data de Emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo e se estenderá até (i) 10 de maio de 2027; ou (ii) a aprovação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, pelo encerramento do Período Revolvente, nos termos do Regulamento; ou (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, o que ocorrer primeiro, durante o qual o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios.
Data de Amortização	Significa o primeiro Dia Útil de cada mês
Amortização das Cotas da Primeira Emissão	A amortização das Cotas da primeira emissão será realizada a partir da primeira Data de Amortização, inclusive, em cada Data de Amortização e calculada na forma do anexo a este Suplemento.
Vencimento Legal	2 (dois) anos após o final do Período Revolvente.
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	2.100 (duas mil e cem) Cotas.
Patrimônio Líquido Total do Fundo considerando a emissão das Cotas da Primeira Emissão	R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais).

ANEXO A AO APENSO II DO APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS

1. Após a Data de Emissão, o valor de cada Cota será calculado em cada Dia Útil para fins de determinar o valor a ser integralizado, amortizado ou resgatado em relação a tal Cota, observado que referido montante deve ser igual ao menor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; e (ii) o valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VSQ_T = (VSQ_{T-1} - VPAA_{T-1}) \times \left[\left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

onde:

VSQT	Valor de cada Cota, calculado a partir da data "T".
VSQT-1	Valor de cada Cota, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Em relação ao cálculo a ser efetuado a partir do Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VSQT-1 será equivalente ao preço de emissão de cada Cota.
VPAAT-1	Valor por Cota do valor de amortização efetivamente pago aos Cotistas, no Dia Útil anterior à data "T".
DIT-1	Benchmark das Cotas, correspondente à Taxa DI para o Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI é igual a 12,00%, então, DIT-1 = 12.00.
Spread	Valor igual ao custo de investimento incorrido pelos Cotistas ("CoF"), acrescido de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total das Cotas em circulação. O CoF é o custo incorrido pelos Cotistas na subscrição e integralização das Cotas, a ser determinado pela GESTORA e informado à ADMINISTRADORA e aos Cotistas no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês calendário e eficaz para o próximo mês calendário. O CoF pode ser extraordinariamente aumentado pela GESTORA, a qualquer momento, durante cada mês calendário, observado que tal aumento extraordinário somente poderá ser realizado uma vez a cada mês calendário. Em qualquer caso, o novo CoF será eficaz a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à data em que for informado.

2. Se a Taxa DI estiver temporariamente indisponível no momento do cálculo do valor de cada Cota, será utilizada a última Taxa DI disponível, hipótese em que nenhuma compensação financeira será devida pela Classe aos Cotistas, quando a Taxa DI tornar-se disponível novamente.

3. No caso de indisponibilidade ou proibição legal da divulgação da Taxa DI para fins de cálculo do valor de cada Cota, ou no caso de a Taxa DI não estar disponível por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um período de 180 (cento e oitenta)

dias anteriores à ocorrência de qualquer evento, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sendo que tal Assembleia Geral deliberará sobre o novo critério a ser adotado para o cálculo do valor das Cota. Até o momento em que o novo critério for determinado, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada para fins de cálculo do valor das Cotas, hipótese em que nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas, quando a Taxa DI tornar-se disponível novamente.

ADENDO I

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA

ADENDO I-A

(i) Minuta aplicável aos Contratos de Fornecimento

“São Paulo, [•] de [•] de [•].

Ao
[Cliente]
[Endereço]
A/C: [•]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios referentes ao [identificar instrumento] celebrado com a [CEDENTE]

Prezados Senhores,

1. Vimos, pela presente, notificar V.Sas. que estamos avaliando uma possível cessão dos direitos creditórios a serem originados no contexto de nossa relação comercial com V.Sas. (sem qualquer alteração às condições comerciais vigentes) a um fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) a ser constituído nos termos da legislação aplicável (Resolução CVM n. 175/22, conforme alterada).

N.º DO CONTRATO
[•]

DATA DE ASSINATURA
[•]

2. Assim, uma vez implementadas todas as medidas necessárias para que o FIDC seja devidamente constituído e registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários e a cessão acima referida seja aperfeiçoada, e mediante o aceite de V.Sas. a este instrumento, todos os valores devidos por V.Sas. à [CEDENTE] (“CEDENTE”) durante o prazo de vigência do contrato acima indicado deverão ser pagos à uma nova conta de titularidade da CEDENTE, cujos dados serão informados oportunamente pela CEDENTE a V.Sas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[CEDENTE]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo:

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO CLIENTE]

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Data do Aceite: [●]”

ADENDO I-B

(ii) Minuta aplicável aos Termos de Compra

“São Paulo, [•] de [•] de [•].

Ao
[Cliente]
[Endereço]
A/C: [•]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios de Titularidade da [CEDENTE]

Prezados Senhores,

1. Vimos, pela presente, notificar V.Sas. que estamos avaliando uma possível cessão dos direitos creditórios a serem originados no contexto de nossa relação comercial com V.Sas. (sem qualquer alteração às condições comerciais vigentes) a um fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) a ser constituído nos termos da legislação aplicável (Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada).

2. Assim, uma vez implementadas todas as medidas necessárias para que o FIDC seja devidamente constituído e registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários e a cessão acima referida seja aperfeiçoada, e mediante o aceite de V.Sas. a este instrumento, todos os valores devidos por V.Sas. à [CEDENTE] (“CEDENTE”) deverão ser pagos à uma nova conta de titularidade da CEDENTE, cujos dados serão informados oportunamente pela CEDENTE a V.Sas.

3. Esclarecemos que os pagamentos devidos por V.Sas. à CEDENTE deverão ser efetuados na conta que indicaremos oportunamente [pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data em que informarmos os novos dados para pagamentos] / [a partir da data em que informarmos os novos dados para pagamentos, até que V.Sas. sejam notificados pela CEDENTE, por escrito, em sentido contrário].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[CEDENTE]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo:

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO CLIENTE]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Data do Aceite: [•]”

ADENDO II

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS AUTOPEÇAS

[•], na qualidade de subscritor de cotas emitidas pela classe única de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Auto Peças (“Cotas”, “Classe” e “Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.796.029/0001-00, administrado pela S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A., devidamente qualificada no regulamento do Fundo (“Regulamento” e “Administrador”), declaro, por meio do presente, o quanto segue:

1. Recebi, no ato da assinatura deste termo um exemplar do Regulamento do Fundo devidamente atualizado e em conjunto com seu anexo e com o apêndice referente as cotas subscritas por mim, tendo lido e entendido seu inteiro teor e por meio deste, concordo expressamente minha adesão irrevogável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos.
2. Tenho total conhecimento de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços.
3. Tomo conhecimento de que o meu investimento poderá ocorrer por meio de chamadas de capital, estando previsto no Boletim de Subscrição ou em Compromisso de Investimento, se aplicável, o procedimento para tanto.
4. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira do Fundo, da remuneração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo e dos demais prestadores de serviços do Fundo, dos fatores de risco descritos no Anexo ao Regulamento, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante solicitação do Gestor, conforme disposto no Regulamento.
5. Neste ato tomo conhecimento de que os cinco principais fatores de risco aos quais estou sujeito são: (i) Risco de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; (ii) Riscos de Liquidez; (iii) Riscos do Originador; (iv) Risco de Concentração; e (v) Riscos Operacionais envolvendo a Classe.
6. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não possuem qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais e que representam depósitos bancários e não contam com garantia quaisquer prestadores de serviço do Fundo ou de suas partes relacionadas e de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
7. Tenho ciência de que os prestadores de serviço do Fundo, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, mediante decisão judicial transitada em julgado, não serão responsáveis por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, depreciação dos ativos ou por prejuízos em caso de sua liquidação.

8. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

Todos os termos e expressões, em forma singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidas têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•]

Nome:
CNPJ/MF